

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 50

#### Projecto de revisão do decreto n.º 5:731 elaborado pela comissão de colónias

*Senhores Deputados.* — O decreto de 10 de Maio de 1919, n.º 5:731, publicado pelo Ministério das Colónias ao abrigo do artigo 87.º da Constituição, criou o direito de restituição aos funcionários dos quadros coloniais que sejam nomeados definitivamente para cargos da metrópole, do imposto de mercês ultramarinas e de sêlo que, de harmonia com o decreto de 24 de Dezembro de 1902, haviam pago.

Ora tal medida não só não tem justificação possível, como é iniquamente gravosa para as colónias, e briga com os mais rudimentares princípios de matéria tributária.

A conversão dos direitos de encarte que incidiam sobre os funcionários metropolitanos, facto este a que alude o relatório do decreto em referência, em imposto de rendimento permanente, fez-se com notáveis vantagens para os rendimentos do Estado e teve também como objectivo uma simplificação de escrituração, ao contrário do que se depreende da razão de ordem alegada.

Além de que os cofres metropolitanos e coloniais (sempre a tendência para a confusão...) não são comuns; mas sim inteiramente independentes.

Depois, é bom notar e salientar, sobre a colónia, ou colónias em que o funcionário tenha servido fica pesando um encargo proporcional relativo à sua pensão de reforma, em obediência ao preceituado no artigo 18.º da lei n.º 403.

Nem carecemos de entrar em linha de conta com a circunstância de que é de natureza puramente voluntária a nomeação do funcionário colonial para algum cargo da metrópole.

¿A que título vem pois a restituição do decretada?

Com estes fundamentos, a vossa comissão de colónias entende dever propor-vos a anulação do decreto n.º 5:731.

Nestes termos:

Artigo único. É anulado o decreto com força de lei n.º 5:731 de 10 de Maio de 1919.

Sala das sessões da comissão de colónias, em Julho de 1919.

*Pires de Carvalho.*

*Pedro Pita.*

*F. de Pina Lopes.*

*Godinho do Amaral.*

*F. G. Velhinho Correia.*

*António José Pereira (com restrições).*

*Francisco José de Meneses Fernandes  
Costa.*

*António de Paiva Gomes, relator.*